UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 34/94

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 50/1994 - CEPE

ALTERA, EM PARTE A RESOLUÇÃO Nº 16/94 DESTE CONSELHO.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 5.715/94-23 - Conselho Universitário;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação unânime do Plenário da Sessão Ordinária do dia 13 de setembro de 1994,

R E S O L V E:

Art. 1º - Dar nova redação aos Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do Art. 25 da Resolução 16/94 deste Conselho, na forma que se segue:

"Parágrafo 1º - As vagas oferecidas para os cursos de Engenharia de Computação, Ciências Sociais, Filosofia, Matemática, Estatística, Ciência da Computação, Física, Química, Letras-Português (Matutino) e para os cursos da CEUNES de Letras-Português, Matemática são destinadas a matrículas referentes ao primeiro semestre de 1995.

Parágrafo 2º - Os candidatos classificados para os cursos de Engenharia da Computação, Ciências Sociais, Filosofia, Matemática, Estatística, Ciência da Computação, Física, Química, Letras-Português (Matutino) e nos cursos da CEUNES de Letras-Português e Matemática que não requererem sua matrícula para ingresso no 1º semestre de 1995, no período estabelecido pela Pró-Reitoria de Graduação, perderão o direito de ingresso na Universidade, que foi obtido com sua classificação no Concurso Vestibular de 1995.

Parágrafo 3º - As vagas oferecidas para o curso de Letras-Português (Noturno) e para os cursos da CEUNES de Pedagogia, Ciências Biológicas e Educação Física são destinadas a matrícula referente ao segundo semestre de 1995.

Parágrafo 4º - Os candidatos classificados para o curso de Letras-Português (Noturno) e nos cursos da CEUNES de Pedagogia, Ciências Biológicas e Educação Física que não

requerem sua matrícula para ingresso no 2º semestre de 1995, no período estabelecido pela Pró-Reitoria de Graduação, perderão o direito de ingresso na Universidade que foi obtido com sua classificação no Concurso Vestibular de 1995."

Art. 2º - Dar nova redação ao Parágrafo 1º do Artigo 20 da Resolução nº 16/94 - CEPE.

"Parágrafo 1º - Para os cursos em que o valor de Mc dado pela fórmula constante deste artigo for inferior a 3,0 (três) vezes o número de vagas do curso, será adotado para Mc o valor de 3,0 (três) vezes o número de vagas."

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 13 DE SETEMBRO DE 1994

ARTELIRIO BOLSANELLO
NA PRESIDÊNCIA

Pub. no B.O. de Setembro - 94 (nº 09)